DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Autorização de Contratação Direta 3
Extrato 3
Ato de Autorização de Contratação Direta 3
Despacho de Julgamento 5

SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro 63
Outros Atos 63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SED Nº 011/2026

"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família da Sra. SILVANA NATAL".

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o atestado médico – do Médico Profissional elaborado pelo Dr. Matheus Guideroli Della Marta; CRM: 197348; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca do afastamento para cuidar de pessoa da família, do funcionário público municipal, Sra. Silvana Natal.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Silvana Natal, RG: 21.243.713-6, titular do cargo de Professor de Educação Especial - AEE, afastada das atribuições diretas de seu cargo por 30 (trinta) dias para cuidar de pessoa da família, conforme relatório e documentos em anexo;

Art. (2º) – A servidora permanecerá afastada **pelo período de 30 (trinta) dias**, **a partir de 16 de março de 2026**, conforme Capítulo IV, Seção II, Art. 80 da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro), que trata das licenças para cuidar de pessoas da família, devendo ao término deste período, retornar às suas funções.

Art. (3°) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 19 de março de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação[i], para comparecer a partir do dia 20 de março de 2026, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – ENFERMEIRO AUDITOR

	CPF Parcial	*Posição*
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ	367.***.608-*0	**01**

Viradouro, 19 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público e convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados, aprovados pelo **PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação, para comparecer na Secretaria Municipal da educação, **entre os dias 20 de março de 2026 a 24 de março de 2026**, localizada na Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa - Centro, em Viradouro/SP, para contratação temporária das respectivas funções.

Monitor	RG	Posição
EDUARDA HODNIK BELINI	65.229.536-8	01

Secretaria Municipal da Educação.
Viradouro, 19 de março de 2026.
Valeria Rocha Mantelli
RG:18.695.779-8
Secretária Municipal de Educação de Viradouro

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

EXTRATO DE DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 009/2026
Concorrência Presencial nº 001/2026

O Município de Viradouro/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que a autoridade competente determinou a **ANULAÇÃO** da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução da construção de 45 (quarenta e cinco) casas habitacionais no Município de Viradouro-SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Termos de Compromisso nº 974574/2025/MCIDADES/CAIXA e nº 990553/2025/MCIDADES/CAIXA.

A anulação foi realizada com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação deste extrato.

Viradouro/SP, 19 de março de 2026.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO

Secretário Municipal de Infraestrutura

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃODE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026

DISPENSA Nº 023/2026

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAR DE PROTESES ORTOPÉDICAS TRANSTIBIAIS PACIENTE – M.E.G.M.** pelo valor global de **R$ 39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais),** com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a(s) contratada(s):

1) R.P.G, PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ: 44.784.594/000-44 .

Valor Global de R$: 39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

Viradouro, 19 de Março de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal da Saúde

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preços nº 043/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZOONOSES.

Valor: R$ 33.478,00 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Vigência: 11/03/2026 à 11/03/2027.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Registro de Preços nº 043/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CF FOODS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RAÇÃO PARA GATOS E CACHORROS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO NO CENTRO DE ZOONOSES.

Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 11/03/2026 à 11/03/2027.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 049/2026.

Modalidade: Pregão Presencial 004/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CAMIDECOR DECORAÇÕES TEMÁTICAS E ESTRUTRAS PARA EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO EVENTO DENOMINADO "FESTA DA PAZ", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CAMARINS.

Valor: R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 19/03/2026 à 19/06/2026.

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAR DE PROTESES ORTOPÉDICAS TRANSTIBIAIS PACIENTE – M.E.G.M.

Ao 19 dia do mês de **Março** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II**.**

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) R.P.G. PRODUTOS ORTOPÉDICOS L.T.D.A

CNPJ: 44.784.594/0001-44, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 19 de março de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues
Equipe de Apoio – Contratação Direta

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

GESTÃO 2025 - 2028

DESPACHO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 009/2026

MODALIDADE: Concorrência Presencial nº 001/2026

OBJETO: Construção de 45 casas habitacionais no Município de Viradouro-SP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **Ecoplan Construtora Ltda**. em face de sua inabilitação por descumprimento das exigências quanto à qualificação técnica. A licitante foi inabilitada, entre outros motivos, pelo descumprimento dos itens 9.5.2 e 9.5.3 do Edital.

A Procuradoria-Geral do Município, em parecer recursal, manifestou-se pelo provimento do recurso. Em sua fundamentação, o órgão jurídico reconheceu que as exigências do edital são indevidamente restritivas, citando jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que veda a **exigência cumulativa** de certidões e atestados.

Apesar do reconhecimento do vício de legalidade no instrumento convocatório, o parecer opinou pelo provimento e continuidade da fase de habilitação, com reanálise dos documentos da recorrente. Os autos foram submetidos a esta Secretaria para decisão final.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acolho parcialmente o parecer jurídico quanto à fundamentação de que os itens 9.5.2 e 9.5.3 do Edital padecem de vício de legalidade por serem restritivos à competitividade. De fato, conforme bem salientado pela Procuradoria, a jurisprudência do TCE-SP e o art. 67,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 impõem que a comprovação da capacidade técnica seja exigida de forma **alternativa e não cumulativa**, assegurando a maior participação possível.

Entretanto, divirjo da solução proposta de reabrir a fase de habilitação para análise dos documentos da recorrente, mediante a flexibilização das regras editalícias neste estágio processual. A mudança das regras previstas no edital na fase de habilitação fere frontalmente os princípios da isonomia, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ao manter exigências ilegais no Edital e "perdoá-las" apenas para fins de análise de documentos da empresa que recorreu, a Administração fere a isonomia, já que outros potenciais licitantes podem ter deixado de participar do certame justamente por não possuírem a documentação restritiva exigida, o que configura cerceamento do universo de competidores.

Ademais, se o Edital é a "regra do jogo" e se a regra é nula, o remédio jurídico não é o privilégio de um em detrimento dos ausentes, mas sim a anulação do ato viciado e a correção da norma para todos. O reingresso da recorrente na fase de habilitação, baseada em "flexibilização interpretativa" de regra clara, ainda que ilegal, expõe o gestor a sanções por descumprimento do rito licitatório. Se o vício é de ordem pública e afeta a formulação das propostas e a participação de empresas, a única saída que preserva o interesse público é a autotutela administrativa (Súmula 473 do STF).

3. CONCLUSÃO

Diante do vício insanável detectado nos itens 9.5.2 e 9.5.3 do Edital nº 007/2026, conforme reconhecido pela própria Procuradoria-Geral quanto à sua restritividade, e em observância ao dever de garantir a ampla competitividade e a igualdade de condições a todos os potenciais interessados:

a) ANULO a Concorrência Presencial nº 001/2026, com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

b) **DETERMINO** a correção do Edital para suprimir as exigências de registro de acervo operacional em conselhos profissionais, passando a admitir a comprovação de capacidade técnica operacional unicamente por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, conforme orientação do TCE-SP citada no parecer jurídico;

c) **DETERMINO** a republicação do certame com a abertura de novos prazos, assegurando que o mercado tome conhecimento das novas regras, agora lícitas;

d) **AUTORIZO**, visando a eficiência e celeridade (art. 5º da Lei 14.133/2021), o aproveitamento de todos os atos instrutórios não atingidos pelo vício (ETP, Termo de Referência nas partes não viciadas, cotações e reserva orçamentária).

Viradouro/SP, 19 de março de 2026.

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº 009/2026
Município de Viradouro/SP
Objeto: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de CONSTRUÇÃO DE 45 (quarenta e cinco) Casas Habitacionais no Município de Viradouro-SP

ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.678.007/0001-95, com sede na Rua: Juscelene de Paula Santos, nº 733, Guaratinguetá/SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou sua INABILITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sendo plenamente tempestivo.

II. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de 45 casas habitacionais no Município de Viradouro/SP.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarou a Recorrente inabilitada sob os seguintes fundamentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

- Ausência de Certidão de Acervo Operacional – CAO;
- Ausência de Certidão de Registro junto ao CREA;
- Ausência de vinculação dos acervos à empresa.

Entretanto, a decisão decorre de interpretação restritiva do edital e desconsidera a documentação regularmente apresentada.

III. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL (CREA/CAU)

O item 9.5.6 do edital exige:

Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU.

A Recorrente apresentou Certidão de Registro e Quitação válida junto ao CAU, órgão competente nos termos da Lei nº 12.378/2010.

O edital não restringe a habilitação exclusivamente ao CREA.

Ao exigir registro apenas no CREA, a Comissão:

- Criou exigência não prevista no edital;
- Violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Afrontou o princípio da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Se o edital admite CREA/CAU, a habilitação via CAU satisfaz integralmente a exigência.

IV. DA COMPETÊNCIA DO ARQUITETO PARA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

Nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, compete ao arquiteto e urbanista a execução de edificações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

O objeto licitado consiste na construção de casas habitacionais, atividade plenamente compatível com as atribuições profissionais do arquiteto.

O responsável técnico da Recorrente é arquiteto regularmente inscrito no CAU, tendo apresentado RRT de execução de obra habitacional compatível com o objeto do certame.

Não há qualquer impedimento técnico ou legal.

V. DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ITEM 9.5.2 (CAO)

O item 9.5.2 exige:

Apresentação de CAO da empresa devidamente registrada no conselho competente.

O edital não restringe a exigência ao sistema do CREA.

A Recorrente é registrada no CAU. Logo, o conselho competente é o CAU.

O CAU não emite Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos moldes do CREA.

Seu sistema de comprovação técnica opera por meio de:

- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);
- Atestado vinculado ao RRT.
- A Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica acompanhado de RRT regularmente registrado no CAU, documento idôneo e suficiente para comprovar a capacidade operacional exigida.

Exigir documento inexistente no sistema do conselho competente configura:

- Formalismo excessivo;
- Violação à razoabilidade;
- Restrição indevida à competitividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

A Administração não pode exigir da empresa documento que não é emitido pelo conselho ao qual está regularmente vinculada.

VI. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO VÍNCULO

Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica exige:

- Profissional habilitado;
- Vínculo com a empresa.

A Recorrente comprovou:

- Responsável técnico regularmente inscrito;
- Contrato formal de vínculo anterior à licitação;
- RRT comprovando execução de obra habitacional.

A legislação não exige que o acervo esteja previamente vinculado à pessoa jurídica no conselho.

A capacidade técnico-profissional pertence ao profissional habilitado.

Exigir vinculação prévia do acervo à empresa extrapola o edital e a legislação.

VII. DO FORMALISMO MODERADO E DO PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA

O art. 64 da Lei 14.133/2021 autoriza diligência para esclarecer ou complementar documentos já apresentados.

O próprio edital prevê possibilidade de saneamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que o rigor formal não pode se sobrepor ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso:

- Não há ausência de capacidade técnica;
- Não há falsidade documental;
- Não há descumprimento material do edital;
- Há apenas interpretação formal restritiva.

Trata-se, no máximo, de questão formal sanável.

VIII. DA COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da inabilitação reduzirá indevidamente a competitividade do certame, especialmente considerando que apenas uma empresa foi habilitada.

O procedimento licitatório não constitui fim em si mesmo, mas instrumento de obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

A exclusão de licitante tecnicamente apta compromete:

- A economicidade;
- A eficiência;
- O interesse público primário.

IX. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
b) A reconsideração da decisão para declarar a ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA HABILITADA;

Subsidiariamente, a realização de diligência para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021;

c) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Termos em que,

Pede deferimento.

Viradouro, 20 de fevereiro de 2026

ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA

MARCELO MITSO MATUMOTO - procurador

CPF: 109.672.568-10

RG: 18.041.021 SSP-SP

Processo Nº 433/2026
Protocolo às Fls. 18
Prefeitura Municipal de Viradouro
de 20 FEV. 2026 de 20
Chefe da Seção de Expediente

RECEBIDO
EM 23/02/26
AS HORAS

À Divisão de Licitação, para ciência e providência

SECRETARIA DE GOVERNO.
23/02/2026

Drª. Carolina Hague N. S. Bellini
Procurador do Município I
PGM - Viradouro/SP
OAB/SP: 279.925

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO

ANEXO I – Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CAU/SP, válida e vigente, comprovando regular inscrição da empresa no conselho competente, nos termos do item 9.5.6 do edital;

ANEXO II – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº SI16471429I00CT001, emitido pelo CAU/BR, comprovando execução de obra habitacional unifamiliar (650m²), compatível com o objeto licitado;

ANEXO III – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica contratante, comprovando execução de obra de características semelhantes ao objeto da licitação (atendendo ao item 9.5.2 do edital);

ANEXO IV – Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA e a profissional habilitada, comprovando vínculo técnico anterior à sessão pública;

ANEXO V – Demais documentos apresentados na fase de habilitação, ora ratificados para fins de esclarecimento e reforço probatório.

Declara a Recorrente que todos os documentos ora reapresentados já existiam na data da sessão pública, inexistindo qualquer inovação documental, mas apenas reapresentação para fins de esclarecimento e reforço probatório, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Nº 0000001090009
20260001090009

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 04/02/2026 - 02/03/2026

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Data do Ato Constitutivo:
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:
Data de Registro: 07/07/2025
Registro CAU : PJ70117-1
CNPJ: 19.678.007/0001-95
Objeto Social: a sociedade tem por objeto Construção de Edifícios, casas, obras em geral, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de Instalações esportivas e recreativas, Atividades paisagísticas, design de interiores, serviços de arquitetura, outras obras de acabamento de construção, Comercio Varejista de construção em geral, Obras de terraplenagem.

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- DESIGN DE INTERIORES
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R$ 120.000,00
Última atualização do capital: 06/02/2014

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: MARCELO MITSO MATUMOTO
Título:
Arquiteto(a) e Urbanista
Início do Contrato: 23/02/2025
Número do RRT: 15285021
Tipo de Vínculo:
Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: Z598D4
Impresso em: 04/02/2026 às 10:18:37 por: ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA., ip: 200.158.254.252

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000001090009

2026000109009

Certidão nº 1090009/2026

Expedida em 04/02/2026, GUARATINGUETÁ/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: Z598D4

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: Z598D4
Impresso em: 04/02/2026 às 10:18:37 por: ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA., ip: 200.158.254.252

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16471429

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MARCELO MITSO MATUMOTO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 109.XXX.XXX-10
Nº do Registro: 00A1849611

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16471429I00CT001
Data de Cadastro: 21/01/2026
Data de Registro: 21/01/2026

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 | Boleto nº 23890241 | Pago em: 21/01/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R$820.000,00

CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/0001-71
Data de Início: 21/01/2026
Data de Previsão de Término: 21/01/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RODOVIA
Logradouro: SP 68
Bairro: FORMOSO

CEP: 12830800
Nº: KM 289
Complemento: FAZENDA PEDRA BRANCA
Cidade/UF: BANANAL/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: EXECUÇÃO
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra

Quantidade: 650,00
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Unifamiliar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

EXECUÇÃO DE OBRA EM EDIFICAÇÃO

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16471429

SI16471429I00CT001	**HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**	**INICIAL**	**21/01/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARCELO MITSO MATUMOTO, registro CAU nº 00A1849611, na data e hora: 2026-01-21 10:23:57, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 29/01/2026 às 18:00:57 por: siccau, ip 10.244.0.53.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:	HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA:	**ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA**
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:	Marcelo Mitso Matsumoto
VALOR DO CONTRATO:	R$ 820.000,00
INÍCIO:	05/04/2024
PREVISÃO DE TÉRMINO:	05/04/2025
PRAZO EXECUÇÃO:	12 MESES
TÉRMINO EFETIVO:	05/04/2025
OBJETO:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO
ENDEREÇO:	Fazenda Pedra Branca
CIDADE:	Bananal-SP

A **HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 49.866.665/0001-71, estabelecida na Rua Juscelene de Paula Santos, 733, bairro São Manoel, na cidade de Guaratinguetá - SP, neste ato representada pelo Sr. Mitso Matumoto, CPF sob nº 502.272.978-49, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.678.007/0001-95, estabelecida na Rua Juscelene de Paula Santos, 733, bairro São Manoel, na cidade de Guaratinguetá - SP, executou a obra supra citada e cumpriu em total o estabelecido entre as partes, sem ter nada que desabone a conduta da empresa, prestado com excelência e satisfação todos os serviços prestados.

Segue abaixo a descrição dos principais serviços executados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1.	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	12,00
1.2	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	12,00
1.3	Banheiro químico modelo Standar, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmês	12,00
1.4	Canteiro de obras - Larg. 3,30m	m²	39,20
1.5	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25cm até 20t	m	2,00
1.6	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	m²	1,20
1.7	Kit cavalete para medição de água - entrada individualizada, em cpvc dn 28 mm (1"), para 1 medidor - fornecimento e instalação (exclusive hidrômetro). af_03/2024	un	1,00
1.8	Hidrômetro dn 1/2", 1,5 m3/h - fornecimento e instalação. af_03/2024	un	1,00
1.9	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, centrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cf_07/2020	un	1,00
1.10	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	120,00
1.11	Tapume com telha metálica. AF_03/2024	m²	382,58

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

1.12	Entrada de energia elétrica, aérea, bifásica, com caixa de embutir, cabo de 16 mm2 e disjuntor din 50a (não incluso o poste de concreto). af_07/2020_ps	un	1,00
1.13	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 KA, Imax. De suro 12 até 15KA	un	2,00
1.14	Poste de concreto armado de seção duplo T, extensão de 8,00 m, resistência de 150dan, tipo D	un	1,00
1.15	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	mês	12,00
1.16	Taxa de mobilização e desmobilização	tx	1,00
1.17	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, peças com aproximadamente 1,20m de largura e 2,0m de altura, incluindo diagonais em X, barras de ligação, sapatas e demais itens necessários a montagem, inclusive montagem e desmontagem	m²xmês	668,16
1.18	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	m³	4.193,11
1.19	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria para caminhão para distâncias superiores ao 5km até o 10km	m³	4.193,11
1.20	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte até 10km)	m³	1.271,40
1.21	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	m²	1.877,04
1.22	Locação para muros, cercas e alambrados	m	135,05
1.23	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	1.877,04
1.24	Ensaio de laboratório - compactação do solo com apresentação de laudo ART/RRT	cj	1,00
1.25	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	24,00
2	**FUNDAÇÃO**		
2.1	Taxa de mobilização e desmobilização	tx	1,00
2.2	Sondagem do terreno à percussão (minímo de 30m)	m	90,00
2.3	Projeto executivo de estrutura em formato A0	un	2,00
2.4	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações. af_03/2024	m	135,65
2.5	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0,26 m3), larg. de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, em locais com alto nível de interferência. af_09/2024	m³	190,69
2.6	Escavação manual de vala. af_09/2024	m³	47,67
2.7	Lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_01/2024	m²	63,85
2.8	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_01/2024	Kg	465,20
2.9	Armação de bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem. af_01/202	Kg	536,00
2.10	Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_01/2024	Kg	41,30
2.11	Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem. af_01/2024	Kg	395,20
2.12	Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. af_01/2024	Kg	2.221,00
2.13	Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_01/2024	Kg	425,30
2.14	Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 16 mm - montagem. af_01/2024	Kg	531,50

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

2.15	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024	m³	76,20
2.16	Espalhamento de material com trator de esteiras. af_09/2024	m³	347,81
2.17	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	m³	284,54
2.18	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	m²	463,02
3	**ESTRUTURA**		
3.1.	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações. af_09/2020	m²	263,80
3.2.	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	621,10
3.3.	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	kg	165,10
3.4.	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	176,00
3.5	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	391,40
3.6	Concretagem de pilares, fck=30MPa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. AF_02/2022_PS	m³	17,40
3.7	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 6 utilizações. af_09/2020	m²	325,10
3.8	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2022	kg	18,70
3.9	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	518,70
3.10	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	668,50
3.11	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,50 mm - montagem. af_06/2022	kg	766,00
3.12	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	501,20
3.13	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 20,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	93,40
3.14	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	519,20
3.15	Concretagem de vigas e lajes, fck=30MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. AF_02/2022_PS	m³	36,90
3.16	Montagem e desmontagem de fôrma de laje maciça, pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações. af_09/2020	m²	60,60
3.17	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	352,80
3.18	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2022	kg	546,00
3.19	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	167,40
3.20	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	197,50

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

3.21	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af_06/2022	kg	5,90
3.22	Concretagem de vigas e lajes, fck=30MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. AF_02/2022_PS	m³	36,90
3.23	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12+4), exceto capa de concreto	m²	415,88
3.24	Escoramento de fôrmas de laje em madeira não aparelhada, pé-direito simples, incluso travamento, 4 utilizações. af_09/2020	m³	1.555,27
3.25	Execução de radier, espessura de 20 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada. af_09/2021	m²	6,25
3.26	Concreto - estudos e ensaios - apresentar laudo com ART ou RRT	un	2,00
4	**ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS**		
4.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021	m²	4.111,17
4.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021	m²	1.009,97
4.3	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado de 39x39x10cm	m²	137,80
4.4	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaleta, espessura de *20* cm. af_03/2024	m	134,25
4.5	Contraverga moldada in loco com utilização de blocos canaleta, espessura de *20* cm. af_03/2024	m	86,30
4.6	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com argamassa aplicada com bisnaga. af_03/2024	m	451,95
4.7	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², com vãos. AF_07/2023_PS	m²	50,01
4.8	Parede com sistema em chapas de gesso RU para drywall, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², com vãos. AF_07/2023_PS	m²	180,11
4.9	Parede com sistema em chapas de gesso ST para drywall com isolamento acústico, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², com vãos. AF_07/2023_PS	m²	114,28
4.10	Parede com sistema em chapas de gesso RU para drywall com isolamento acústico, uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², com vãos. AF_07/2023_PS	m²	78,57
4.11	Divisória sanitária, tipo cabine, em painel de granilite, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021	m²	0,40
4.12	Divisória/painel/vidro/vidro tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico, com espessura de 3,5cm	m²	13,96
4.13	Porta de correr em alumínio tipo lambri branco, sob medida	m²	16,78
5	**COBERTURA**		
5.1	Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações parafusadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação. af_01/2020_psa	kg	8.345,00
5.2	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36	kg	8.345,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

5.3	Fabricação e instalação de pontaletes de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e com telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica em edifício residencial de múltiplos pavimentos, incluso transporte vertical. af_07/2019	m²	459,50
5.4	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica	m²	4.059,50
5.5	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista,com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m²	4.059,50
5.6	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10mm	m²	334,41
5.7	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	m	490,10
5.8	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	m	176,68
5.9	Cumeeira para telha de fibrocimento estrutural e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. af_07/2019	m	133,40
6	**IMPERMEABILIZAÇÃO**		
6.1	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 4 demãos, reforçada com véu de poliéster (mav). af_09/2023	m²	158,86
6.2	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. af_09/2023	m²	135,65
7	**ESQUADRIAS**		
7.1.	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af_12/2019	un	23,00
7.2	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af_12/2019	un	42,00
7.3	Porta lisa com batente de madeira - 120x210cm	un	11,00
7.4	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	m²	17,96
7.5	Porta lisa com batente de madeira - 160x210cm - Ferragem vai e vem	un	2,00
7.6	Ferragem adicional para porta vão simples em divisória	cj	2,00
7.7	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	14,07
7.8	Porta veneziana de abrir em alumínio, sob medida	m²	6,93
7.9	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida - Porta de alumínio anodizado ao natural, em 2 folhas de abrir, tendo 1 contrapinazio dividindo a esquadria em 2 vazios para vidro, em perfis serie 25, exclusive fechadura. Fornecimento e colocação	m²	17,76
7.10	Vidro liso transparente de 5mm	m²	1,00
7.11	Porta de abrir em tela ondulada de aço galvanizado, completa	m²	8,08
7.12	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida	m²	2,52
7.13	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida - Porta de alumínio cor N/B/P, de abrir, 02 fls, vazado, em tubo quadrado 3"x1 1/2" horizontais e engradado e 1 1/2" x 1 1/2" verticais, com espaçamento de 12cm	m²	19,80
7.14	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida	m²	5,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

7.15	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens, exclusive alizar, acabamento e contramarco, fixação com parafuso. fornecimento e instalação. af_11/2024	m²	68,52
7.16	Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidros, batente e ferragens, exclusive acabamento, alizar e contramarco, fixação com parafuso. fornecimento e instalação. af_11/2024	m²	59,93
7.17	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusive alizar e contramarco, fixação com parafuso. fornecimento e instalação. af_11/2024	m²	14,32
7.18	Porta corta-fogo classe P.90, com barra antipânico numa face e maçaneta na outra, completa - Porta corta-fogo de abrir, 02 folhas, em chapa de aço galvanizado nº24, batente com chapa nº18, classe 90, isolante em manta cerâmica incombustível e=5cm, dobradiças tipo helicoidal em aço 1010/1020, e fechadura reversível sem chave	m²	3,15
7.19	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, alumínio ou vidro, de 350mm	un	9,00
7.20	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4' x 400mm	un	6,00
7.21	Guarnição / moldura / arremate de acabamento para esquadria, em alumínio perfil 25, acabamento anodizado branco ou brilhante, para 1 face	m	271,54
7.22	Mola aérea para porta, com esforço acima de 60kg até 80kg	un	4,00
7.23	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	26,00
7.24	Dobradiça em aço/ferro, 3" x 21/2", e=1,9 a 2mm, sen anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos. af_12/2019	un	46,00
7.25	Porta guichê em madeira lisa especial/sólida - 82x210cm - revestida com laminado melamínico	un	1,72
8	**REVESTIMENTO - PAREDE**		
8.1.	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_10/2022	m²	3.042,32
8.2	Massa única, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área maior que 10m², e = 10mm, com taliscas. af_03/2024	m²	2.957,38
8.3	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área maior que 10m², e = 10mm, com taliscas. af_03/2024	m²	1084,90
8.4	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes. Af_02/2023_pe	m²	611,41
8.5	Divisória sanitária, tipo cabine, em painel de granilite, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. Af_01/20	m²	83,00
9	**REVESTIMENTO - PISO**		
9.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	m²	634,27
9.2	Argamassa de regularização e/ou proteção	m³	30,86
9.3	Revestimento em porcelanato técnico polido para área interna e ambiente de médio tráfego, grupo de absorção Bla, coeficiente de atrito I, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	966,29

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

9.4	Revestimento em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	267,98
9.5	Rodapé em porcelanato técnico natural para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, assentamento com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	671,25
9.6	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. Af_06/2022	m²	375,00
10	**REVESTIMENTO - PISO EXTERNO**		
10.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	m³	99,15
10.2	Lastro de pedra britada	m³	74,64
11	**REVESTIMENTO - TETO**		
11.1	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura birecional de fixação. af_08/2023_ps	m²	528,81
12	**PINTURA**		
12.1	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2023	m²	2715,44
12.2	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, uma demão, lixamento manual. af_04/2023	m²	3.349,77
12.3	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão. af_03/2024	m²	2715,44
12.4	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em paredes, duas de mãos. af_04/2023	m²	4.349,77
12.5	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2023	m²	1.021,14
12.6	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. af_04/2023	m²	3528,81
12.7	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em teto, duas demão s. af_04/2023	m²	3528,81
12.8	Pintura fundo nivelador alquídico branco em madeira. af_01/2021	m²	161,69
12.9	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. af_01/2021	m²	161,69
13	**MARMORARIA**		
13.1	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2cm, acabamento polido		19,80
14	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAL**		
14. 1	Chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	36,00
14.2	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso engate flexível em metal cromado, 1/2 x 40cm - fornecimento	un	36,00
14.3	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	un	36,00
14.4	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e com torneira cromada padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	36,00
14.5	Tanque de louça branca com coluna, 30l ou equivalente, incluso sifão flexível em pvc, válvula metálica e torneira de metal cromado padrão médio - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	24,00
14.6	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	un	12,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

14.7	Sifão do tipo garrafa em metal cromado 1 x 1.1/2" - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	42,00
14.8	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromadado, DN=1/2" ou 3/4"	un	12,00
14.9	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	8,00
14.10	Cuba de louça de embutir redonda	un	8,00
14.11	Tampo/bancada em concreto, revestido em aço inoxidável fosco polido	m²	7,14
14.12	Cuba de embutir retangular de aço inoxidável, 46 x 30 x 12 cm - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	8,00
14.13	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	12,00
14.14	Ducha higiênica com registro	un	36,00
14.15	Barra de apoio reta, em aco inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. af_01/20	un	10,00
14.16	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4' x 400mm	un	10,00
14.17	Barra de apoio reta, em aco inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. af_01/20	un	5,00
14.18	Barra de apoio reta, em aco inox polido, comprimento 60 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. af_01/20	un	1,00
14.19	Banco articulado, em aco inox, para pcd, fixado na parede - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	1,00
14.20	Ralo seco PVC quadrado 5x15 com grelha	un	21,00
14.21	Estação de chamada de enfermeira	un	6,00
14.22	Acoplamento rígido em aço, conexão ranhurada, dn 65 (2 1/2"), instalado em prumadas - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	36,00
14.23	Registro de esfera, pvc, roscável, com volante, 1 1/2" - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	36,00
14.24	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 60 mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	un	25,00
14.25	Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 50 mm x 1 1/2", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	un	25,00
14.26	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	48,00
14.27	Tubo, pvc, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	400,90
14.28	TE de redução, 90 graus, pvc, soldável, dn 50 mm x 32 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	5,00
14.29	Hidrômetro em bronze, diâmetro de 40mm (1 1/2)	un	1,00
14.30	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4" - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	36,00
14.31	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1 1/2", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	36,00
14.32	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	28,00
14.33	Registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	36,00
14.34	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 40 (1 1/2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_10/2020	m	402,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

14.35	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, conexão ranhurada, dn 65 (2 1/2"), instalado em prumadas - fornecimento e instalação. af_10/2020	m	225,00
14.36	Luva de redução, pvc, soldável, dn 25mm x 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	36,00
14.37	Luva com rosca, pvc, soldável, dn 50mm x 1.1/2 , instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	36,00
14.38	Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 25 mm x 3/4", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	un	101,00
14.39	Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 50mm x 1.1/4", instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	65,00
14.40	Bucha de redução, longa, pvc, soldável, dn 50 x 25 mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	142,00
14.41	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	86,00
14.42	Curva de transposição, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação. af_06/2022	un	96,00
14.43	Luva de correr, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	99,00
14.44	Luva de correr, pvc, soldável, dn 50mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	71,00
14.45	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	699,40
14.46	TE, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	un	39,00
14.47	TE de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	20,00
14.48	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 3/4 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	60,00
14.49	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 1/2 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	55,00
14.50	TE com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25mm x 1/2 , instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	31,00
14.51	TE com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25 mm x 3/4", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação. af_04/2024	un	31,00
14.52	Pressurizador de água max press 270 VF monofásico 220V	un	41,00
14.53	Reservatório taça metálica - capacidade 15.000L	un	2,00
14.54	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 32 mm - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	22,00
14.55	Válvula de retenção horizontal em bronze DN=1	un	22,00
14.56	Adaptador curto com bolsa e rosca para registro, pvc, soldável, dn 32mm x 1 , instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	18,00
14.57	Bucha de redução, curta, pvc, soldável, dn 32 x 25 mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	21,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

14.58	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	46,00
14.59	Filtro Y corpo em bronze, pressão de serviço até 20,7 bar (PN20), DN= 1 1/2"	un	7,00
14.60	Tubo, pvc, soldável, de 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	212,40
14.61	TE de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	21,00
14.62	Pressurizador de água max press 20E	un	3,00
14.63	Reservatório em polietileno de alta densidade (cisterna) com antioxidante e proteçao contra raios ultravioleta (UV) - capacidade de 5.000 litros	un	3,00
14.64	CI-01 caixa de inspenção 60x60cm para esgoto	un	7,00
14.65	Caixa sifonada, com grelha quadrada, pvc, dn 150 x 150 x 50 mm, junta soldável, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	26,00
14.66	Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	24,00
14.67	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1.1/2 - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	37,00
14.68	Sifão do tipo garrafa/copo em pvc 1.1/4 x 1.1/2" - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	22,00
14.69	Válvula em plástico 1" para pia, tanque ou lavatório, com ou sem ladrão - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	39,00
14.70	Curva longa, 45 graus, pvc ocre, junta elástica, dn 100 mm, para coletor predial de esgoto. af_06/2022	un	15,00
14.71	Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_08/2022	un	19,00
14.72	Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	59,00
14.73	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	29,00
14.74	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	28,00
14.75	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	26,00
14.76	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	4,00
14.77	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	38,00
14.78	Junção de redução invertida, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100x50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	19,00
14.79	Junção de redução invertida, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100x75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	11,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

14.80	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	17,00
14.81	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50X50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	11,00
14.82	Junção de redução invertida, pvc, série normal, esgoto predial, dn 75x50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	13,00
14.83	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75X75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	15,00
14.84	Redução excêntrica, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 x 50 mm, junta e lástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. af_06/2022	un	15,00
14.85	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN=100mm, inclusive conexões	m	357,40
14.86	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN=50mm, inclusive conexões	m	185,30
14.87	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN=75mm, inclusive conexões	m	147,00
14.88	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN=40mm (1 1/4"), inclusive conexões	m	148,90
14.89	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN=40mm, inclusive conexões	m	212,80
14.90	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada "R", DN=40mm, inclusive conexões	m	111,50
14.91	Anel de borracha expansão para ligaçao em bacia sifonada, 100mm (4")	un	9,00
14.92	Luva de redução, pvc, soldável, dn 25mm x 20mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	17,00
14.93	Bucha de redução, longa, pvc, soldável, dn 40 x 25 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	17,00
14.94	Curva de transposição, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação. af_06/2022	un	17,00
14.95	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	34,00
14.96	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	102,00
14.97	Caixa gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros	un	1,00
14.97	Caixa de passagem em alvenaria de 0,60x0,60x0,60 m	un	4,00
14.98	Caixa para boca de lobo combinada com grelha retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 1,3x1x1,2 m. af_12/2020	un	1,00
14.99	Ralo fofo semiesférico, 100mm, para lajes/calhas	un	8,00
14.100	Curva longa, 45 graus, pvc ocre, junta elástica, dn 100 mm, para coletor predial de esgoto. af_06/2022	un	4,00
14.101	Curva curta 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_08/2022	un	13,00
14.102	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN=100mm, inclusive conexões	m	60,70

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

14.103	Tubo de PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN=100mm, inclusive conexões	m	64,70
14.104	Tubo de PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN=150mm, inclusive conexões	m	25,00
14.105	Curva PVC para rede coletora de esgoto, EB-644, 45 GR, 200mm, com junta elástica	un	21,00
14.106	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200 mm, junta elástica - fornecimento e assentamento. af_01/2021	m	41,50
14.107	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	32,00
14.108	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	41,00
14.109	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	314,80
14.110	TE pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação. af_08/2022	un	41,00
14.111	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	31,00
14.112	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	79,00
14.113	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada "R", DN=40mm, inclusive conexões	m	417,00
14.114	TE, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50x50mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_08/2022	un	25,00
14.115	CA-22 canaleta de águas pluviais em concreto (30cm)	m	48,60
14.116	CA-10 caixa de areia 50x50 cm para aguas pluviais	un	4,00
14.117	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 2,00 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura 20 cm, tb-45 e Fck do concreto = 30 Mpa fornecimento e assentamento. af_01/2023	m	40,00
15	**SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO**		
15. 1	Serviços técnicos profissionais para obtenção do AVCB junto ao corpo de bombeiros para edificações até 2000m²	cj	1,00
15. 2	Placa de sinalização em PVC, com indicação de alerta	un	5,00
15.3	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 8 kg, classe bc - fornecimento e instalação. af_10/2020_pe	un	10,00
15. 4	Placa de sinalização de PVC fotoluminescente (150x150mm), com indicação de equipamentos de combate à incêndio e alarme	un	10,00
15.5	Placa de sinalização em PVC para ambientes	un	1,00
15.6	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, 20x40 cm, em PVC 2mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme NBR 16820)	un	6,00
15.7	Placa de sinalização em PVC, com indicação normativa	un	2,00
15.8	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, 20x40 cm, em PVC 2mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme NBR 16820)	un	39,00
15.9	Luminária de emergência 30 LEDS, potência 2W, bateria de litio, autonomia de 6horas	un	33,00
15.10	Bloco automático de iluminaçao de emergência LED, com autonomia minima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado em 2 faróis	un	1,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

15.11	Abrigo para hidrante/mangueira (embutir e externo)	un	5,00
15.12	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	un	2,00
15.13	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamento de alarme, detecção e extinção de incêndio	un	1,00
16	**SISTEMA ELÉTRICO**		
16.1	AE-21 abrigo e entrada de energia (caixa M ou H): AES eletrop/bandeirante/elektro/cpfl	un	1,00
16.2	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico, magnético fixos, tensão de isolamento 415/690V, de 175A a 250A	un	1,00
16.3	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 KA, Imax. De suro 12 até 15KA	un	3,00
16.4	Chave seccionadora padrão CPFL - GED-13-200A - rotativa - abertura sob carga - ABNT NBR IEC 60947 - tensão minima de 250V - completa e instalada	un	1,00
16.5	Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm², 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. af_07/2020	m	128,00
16.6	Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	505,00
16.7	Caixa retangular 4" x 4" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	21,00
16.8	Caixa octogonal 3" x 3", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	99,00
16.9	Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), metálica, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	6,00
16.10	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	1,00
16.11	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador parabolt, diametro 3/8", comprimento 75mm, completo e instalado para posterior conexão de tirante	un	67,00
16.12	Parafuso drywall, em aço zincado, cabeça lentilha e ponta agulha (la), largura 4,2mm, comprimento 13mm, completo e instalado	un	192,00
16.13	Suporte para fixação de fita de aluminio 7/8"x1/8" e/ou cabo de cobre nu, com base ondulada	un	67,00
16.14	Vergalhão com rosca, porca e arruela de diâmetro 3/8" (tirante)	m	67,00
16.15	Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	158,20
16.16	Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	118,00
16.17	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	24,70
16.18	Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	74,10
16.19	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	234,80
16.20	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	30,10

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

16.21	Cabo de cobre isolado, 25 mm², anti-chama 450/750 v, instalado em eletrocalha ou perfilado - fornecimento e instalação. af_10/2020	m	154,80
16.22	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	3.895,10
16.23	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	5.759,30
16.24	Cabo de cobre flexível isolado, 4,0 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	357,80
16.25	Cabo de cobre flexível isolado, 6,0 mm², anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	202,20
16.26	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmico s maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m. af_12/2020	un	8,00
16.27	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 300x300x120mm	un	8,00
16.28	Interruptor simples (1 módulo) com interruptor paralelo (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	11,00
16.29	Interruptor intermediário (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	22,00
16.30	Interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	52,00
16.31	Interruptor paralelo (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	24,00
16.32	Interruptor paralelo (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	24,00
16.33	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	52,00
16.34	Espelho/placa cega 4"x2", para instalaçao de tomadas e interruptores	un	58,00
16.35	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	48,00
16.36	Espelho/placa cega 4"x4", para instalaçao de tomadas e interruptores	un	21,00
16.37	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	15,00
16.38	Interruptor simples (2 módulos) com interruptor paralelo (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	12,00
16.39	Interruptor simples (2 módulos) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	11,00
16.40	Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	112,00
16.41	Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	6,00
16.42	Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	46,00
16.43	Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	15,00
16.44	Sensor de presença com fotocélula, fixação em teto - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	15,00
16.45	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 60A até 100A	un	2,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

16.46	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un	2,00
16.47	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	33,00
16.48	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	55,00
16.49	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	11,00
16.50	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	60,00
16.51	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	35,00
16.52	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	32,00
16.53	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	32,00
16.54	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	40,00
16.55	Disjuntor Bipolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	43,00
16.56	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 60A até 100A	un	42,00
16.57	Disjuntor termomagnético tripolar , corrente nominal de 125a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	42,00
16.58	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico, magnético fixos, tensão de isolamento 415/690V, de 175A a 250A	un	41,00
16.59	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 KA, Imax. De suro 12 até 15KA	un	18,00
16.60	Disjuntor de proteção contra surto, 2 polos, suportabilidade <= 4KV, Um até 240V/415V, Iimp=60KA, curva de ensaio 10/350us - classe 1	un	8,00
16.61	Disjuntor diferencial residual de 25A x 30mA - 2 polos	un	11,00
16.62	Disjuntor diferencial residual de 40A x 30mA - 2 polos	un	4,00
16.63	Saída lateral simples, diâmetro de 1"	un	29,00
16.64	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 100x50mm, com aceessórios	m	32,30
16.65	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 150x50mm, com aceessórios	m	91,60
16.66	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L=150mm	m	91,60
16.67	Suporte para eletrocalha, galvanizada a fogo, 150x100mm	un	95,00
16.68	Suporte para eletrocalha, galvanizada a fogo, 150x100mm	un	72,00
16.69	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023_pa	m	265,80
16.70	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023_pa	m	3.068,90
16.71	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	415,60
16.72	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	362,10

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

16.73	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 60 mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	122,90
16.74	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 85 mm (3"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	100,50
16.75	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4" com acessórios	un	41,00
16.76	Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia minima 2horas	un	34,00
16.77	Armação secundária, com 1 estribo e 1 isolador - fornecimento e instalação. af_07/2020	un	12,00
16.78	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN/18 Bolt-on - 150A - sem componentes	un	36,00
16.79	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 34 DIN/24 Bolt-on - 150A - sem componentes	un	36,00
16.80	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 56 DIN/40 Bolt-on - 150A - sem componentes	un	36,00
16.81	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 30 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	3,00
16.82	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400x400x150mm	un	9,00
16.83	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 300x300x120mm	un	8,00
16.84	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	un	22,00
16.85	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000K, fluxo luminoso de 3690 a 4800lm, potência de 35W a 41W	un	144,00
16.86	Luminária redonda de embutir com difusor recuado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactadas de 15W/18W/20W/23W/26W	un	60,00
16.87	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510lm	un	80,00
16.88	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada,com difusor translúcido para 2 lâmpadas fluorescentes de 28W/32W/36W/54W	un	60,00
16.89	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000lm - 18a20W	un	216,00
16.90	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	un	24,00
16.91	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6W	un	8,00
16.92	Caixa de equalização, de embutir, em aço com barramento, de 200x200mm e tampa	un	21,00
16.93	Caixa com grelha retangular de ferro fundido, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,30 x 1,00 x 1,00. af_12/2020	un	32,00
16.94	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. af_12/2020	un	32,00
16.95	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4m	un	32,00
16.96	Captor tipo franklin para spda - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	1,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

16.97	Mastro 1 ½", com 3 metros, para spda - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	2,00
16.98	Mini captor para spda - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	31,00
16.99	Cabo de cobre NU 35mm² meio-duro instalado sobre parede ou teto	m	325,60
16.100	Cordoalha de cobre nu 50 mm², enterrada - fornecimento e instalação. af_08/2023	m	132,50
16.101	Eletroduto pvc rígido, diâmetro 40mm, com 3 metros, para spda - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	14,00
16.102	Conector split-bolt para cabo de 35mm², latão simples	un	35,00
16.103	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35mm²	un	12,00
16.104	Presilha em latão para cabos de 16 até 50mm²	un	396,00
16.105	Grampo metálico tipo U para haste de aterramento de até 3/4", condutor de 10 a 25 mm²	un	12,00
16.106	ISOLADOR, TIPO ROLDANA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	un	20,00
17	**CLIMATIZAÇÃO**		
17.1	Tubo em cobre flexível, dn 1/4", com isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar condicionado com condensadora central - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	236,00
17.2	Tubo em cobre flexível, dn 3/8", com isolamento, instalado em forro, ara ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021_pa	m	132,00
17.3	Tubo em cobre flexível, dn 1/2", com isolamento, instalado em forro, ara ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. af_11/2021_pa	m	222,00
17.4	Tubo em cobre flexível, dn 5/8", com isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar condicionado com condensadora individual - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	118,00
17.5	Cabo de cobre flexível de 4x4 mm², isolamento 500V - isolação PP 70°C	m	285,00
17.6	Caixa para encaixe e instalação aparelho ar condicionado	un	40,00
17.7	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho acima de 0,10m² até 0,50m²	m²	5,24
17.8	Grelha de retorno/exaustão com registro, tamanho 0,20m² a 0,40m²	m²	5,36
17.9	Difusor de plástico, diâmetro 15cm	un	20,00
17.10	Duto para exaustão de ar/ventilação, chavetado em chapa de aço galvanizado, nas diversas bitolas, conforme ABNT NBR 16401, inclusive suportes pintados, grelhas, difusores em aluminio extrudado e demais itens necessários - fornecimento e colocação	kg	485,00
17.11	Duto flexível aluminizado, seção circular de 15cm (6)	m	112,00
17.12	Duto flexível aluminizado, seção circular de 10cm (4)	m	152,00
17.13	Vergalhão com rosca, porca e arruela de diâmetro 3/8" (tirante)	m	322,00
17.14	Suporte para 2 tubos horizontais, espaçado a cada 56 cm, em perfilado com comprimento de 25 cm fixado em laje, por metro de tubulação fixada. af_09/2023	m	38,00
17.15	Exaustor centrífugo siroco trifásico EC5-TN-3 - completo e instalado	un	36,00
17.16	Exaustor centrífugo siroco trifásico C3-TN-1,5 - completo e instalado	un	36,00
17.17	Caixa de ventilação para forro CAB-250-220V -S&P - completo e instalado	un	20,00
17.18	Exaustor axial modelo muro 150A - completo e instalado	un	1,00
17.19	Ar condicionado a frio, tipo split cassete com capacidade de 36.000BTU/h	cj	15,00

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

HOGATAMITSU ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

17.20	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 24.000BTU/h	cj	22,00
17.21	Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 24000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_pe	un	22,00
17.22	Ar condicionado split on/off, hi-wall (parede), 9000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_pe	un	28,00
17.23	Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 12000 btu/h, ciclo frio - fornecimento e instalação. af_11/2021_pe	un	28,00
18	**PAVIMENTAÇÃO**		
18.1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia.	m²	1250,00
18.2	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. af_03/2024	m²	16,12
18.3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	75,20
18.4	CO-27 corrimão duplo aço inox fornecido e instalado	m	76,00
19	**SERVIÇOS FINAIS**		
19.1	Limpeza final da obra	m²	1500,17

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2025.

Mitso Matumoto
CPF : 502.272.978-49

RUA JUSCELENE DE PAULA SANTOS, 733 – GUARATINGUETÁ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA, com sede em Guaratinguetá, na Rua Juscelene de Paula Santos, nº 733, Bairro Jardim São Manuel, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.678.007/0001-95, neste ato representada pela sua sócia-proprietária Gislaine Dias dos Santos, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 396.712.988-85, residente e domiciliado à Rua Marcilio Dias, nº 137, apto 91, Bairro Centro, cidade de Guaratinguetá, no estado de São Paulo.

CONTRATADO: Romi Stella dos Santos, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, CREA SP nº 5061803905-SP, RG nº 28.162.485-9 e CPF nº 289.411.618-78, residente e domiciliada à Rua Ernesto Galvão nº 77, Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, no estado de São Paulo, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto
O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na área de Engenharia Civil, como a manutenção, execução e fiscalização de obras, bem como a utilização de sua qualificação profissional em certame licitatório e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da remuneração
A contratada receberá remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Guaratinguetá, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE
Ecoplan Construtora Ltda.
CNPJ: 19.678.007/0001-95

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMI STELLA DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 10:44:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO – RECURSO/IMPUGNAÇÃO	
Flowdocs - Processo	95 / 2026 - Licitações - Licitações - CONCORRÊNCIA
Flowdocs - Assunto	PROC 009/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2026 - CONSTRUÇÃO DE 45 CASAS HABITACIONAIS – RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO ECOPLAN
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico Licitatório em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 06 de março de 2026.

Modalidade: Concorrência Presencial | **Proc. Licitatório**: 009/2026 | **() Lei 8.666/1993**
Nº. da modalidade: 001/2026 | **Registro:** XXX | **(x) Lei 14.133/2021**

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (x) Recursal

*Resultado: "CONHEÇO DO RECURSO, por ser tempestivo, e, no mérito, OPINO PELO SEU **PROVIMENTO**, pelos fundamentos acima delineados – com recomendações"*

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.678.007/0001-95, em razão de sua inabilitação no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 009/2026 e ao Edital nº 007/2026, cujo objeto consiste na construção de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais no Município de Viradouro/SP.

O procedimento licitatório foi conduzido com inversão de fases e, nesse contexto, em 18/02/2026 realizou-se sessão pública destinada à análise da fase de habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Das três empresas credenciadas, **apenas uma foi declarada habilitada**, qual seja: PRISMA-BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 08.574.643/0001-50).

Por sua vez, foram inabilitadas as empresas TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 10.412.300/0001-31) e ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 19.678.007/0001-95), esta última na qualidade de recorrente no âmbito deste parecer.

O recurso administrativo foi protocolado pela recorrente em 20/02/2026, sob o nº PMV 433/2026, sendo, **portanto, tempestivo**, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente foi inabilitada pelos seguintes fundamentos:

> - Deixou de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme exigido na cláusula 9.5.2 do edital;
>
> - Deixou de apresentar a Certidão de Registro junto ao CREA da Pessoa Jurídica, conforme exigido na cláusula 9.5.6 do edital;
>
> - Apresentou a Certidão de Registro Profissional (pessoa física) junto ao CREA, porém todos os acervos não vinculam o profissional à empresa licitante, descumprindo o exigido na cláusula 9.5.1 do edital.

Na sequência, a recorrente sustenta, conforme será examinado adiante, que se encontra vinculada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), razão pela qual a documentação por ela apresentada não adota a mesma terminologia utilizada nos registros e documentos expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Era a breve síntese.

Antes de adentrar propriamente no exame da matéria, mostra-se necessário tecer algumas considerações preliminares. A controvérsia instaurada diz respeito, essencialmente, à interpretação das disposições do edital, notadamente em razão da existência de previsões relacionadas tanto ao CAU quanto ao CREA.

Eventuais inconformismos com tais disposições poderiam e, em rigor, deveriam, ter sido apresentados por meio de impugnação ao edital, no momento processual oportuno.

Nesta fase do procedimento, as questões estritamente editalícias encontram-se preclusas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Assim, eventual análise será realizada apenas sob o enfoque interpretativo e jurídico, à luz da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique, necessariamente, a revisão de dispositivos ou situações já alcançadas pela preclusão.

Ainda assim, tal exame jurídico-interpretativo mostra-se **indispensável**, na medida em que **se faz necessário afastar eventuais inconsistências procedimentais e situações com escopo de ordem pública.**

Passo, inicialmente, à análise do primeiro ponto suscitado na impugnação, no qual se alega o descumprimento da cláusula 9.5.2 do edital, a qual dispõe o seguinte:

> 9.5.2. Apresentação de CAO da empresa devidamente registrado no conselho competente, atestando a capacidade operacional da empresa por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, para fins de contratação. Tal documento é solicitado para garantir que a contrata tenha capacidade de executar o serviço com qualidade adequada, que dispõe de mão de obra e equipamentos para execução do objeto;

A recorrente sustenta que a CAO (Certidão de Acervo Operacional) constitui documento expedido exclusivamente pelo CREA, razão pela qual não poderia ser exigida de empresa vinculada ao CAU. Argumenta, ainda, que, no âmbito deste conselho profissional, o acervo técnico é comprovado por meio da apresentação de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Nesse sentido, conforme informações constantes no sítio eletrônico do CREA-SP:

> A Certidão de Acervo Operacional (CAO) é um documento emitido pelo Conselho que comprova as obras e serviços já realizados por uma empresa, desde que devidamente registrados por meio de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica).
>
> Essa certidão serve para demonstrar a experiência da empresa e pode ser usada, por exemplo, em licitações, contratos ou quando for necessário comprovar a capacidade operacional da organização, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.
>
> *Site: https://www.creasp.org.br/servico/certidao-de-acervo-operacional-cao/ (nesta data)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Assiste razão à recorrente quanto ao argumento apresentado.

Conforme informações constantes no sítio eletrônico oficial do **CAU/SP**:

> Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT)
>
> Você também pode conhecer este serviço como: emissão de Certidão de Acervo Técnico automática e emissão de Certidão de Acervo Técnico simples
>
> O que é?
>
> É o documento que certifica, para os efeitos legais, o conjunto de Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) baixados que compõem o acervo técnico do profissional.
>
> *Site: https://transparencia.causp.gov.br/emissao-de-certidao-de-acervo-tecnico-cat/ (nesta data)*

Verifica-se que o CAU não dispõe de certidão específica destinada à comprovação do acervo operacional de pessoa jurídica, nos moldes da Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA. No âmbito do CAU, a comprovação da experiência técnica ocorre de forma distinta: o acervo é constituído a partir do conjunto de RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) vinculados aos profissionais, os quais, considerados em conjunto, podem servir de base para a análise da experiência técnica e operacional relacionada às atividades desenvolvidas no âmbito da empresa.

Em uma análise inicial, poder-se-ia sustentar que tal argumento da recorrente deveria ter sido suscitado em sede de impugnação ao edital, de modo que eventual discussão posterior estaria, em regra, obstada pela preclusão da matéria. Todavia, conforme já mencionado anteriormente, há questões que ostentam natureza de ordem pública e, por essa razão, devem ser examinadas independentemente do momento processual em que são levantadas, ainda que, sob a regra geral, não se trate da fase mais adequada para sua apreciação.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) possui entendimento consolidado no sentido de que é indevida a exigência **exclusiva** de "Certidão de Acervo Operacional". Para a Corte de Contas, inclusive, a comprovação da capacidade técnico-operacional pode ser suficientemente demonstrada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, não sendo legítima a restrição do meio de prova a uma única modalidade de certificação.

Assim decidiu a Corte de Contas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> Por sua vez, o subitem 10.13.2. solicita a entrega, em sede habilitatória, de "Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme disposto na regulamentação do CONFEA". Ocorre que a demanda cumulada de certidões e atestados voltados a provar a capacitação técnico-operacional **não se coaduna com o teor do artigo 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, o qual permite, sim, que essas documentações sejam pedidas, mas apenas de modo alternativo, em benefício, por consequência**, da competitividade, modificação essa, então, a ser implementada pela Administração, a tornar parcialmente procedente a reclamação relativa a esse aspecto. Processos TC-005600.989.25-5 e TC-005658.989.25-6 – Tribunal Pleno – Sessão de 11/06/2025 - Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. (grifei)
>
> No caso do item "a", a discussão recai sobre a imposição de comprovação da capacidade técnica operacional. A crítica tem dois pontos de relevância: o fato de a capacidade operacional somente poder ser demonstrada por meio da CAO – Certidão de Acervo Operacional, tendo sido atribuída aos atestados apenas função complementar à CAO, não sendo hábeis para o atendimento às exigências do edital de forma isolada; essa distinção foi feita apenas para os casos de engenharia, sendo que para arquitetura e urbanismo é aceita a comprovação apenas por atestados. A CAO é um documento introduzido pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para atendimento ao art. 67, II, da Lei Federal n. 14.133/21. [...] Além disso, não parece razoável haver distinção na forma como engenheiros devem comprovar a capacidade técnica operacional se comparado. com o regramento afeto aos arquitetos e urbanistas, até porque tanto o CREA quanto o CAU estão sujeitos às modificações introduzidas pela nova lei de licitações. [...] Diante do exposto, encurto razões e voto pela procedência parcial dos pontos questionados, devendo a origem corrigir o ato convocatório nos seguintes termos: 1) **admitir a comprovação da capacidade técnica operacional também por meio de atestados, inclusive nos casos de engenharia.** Processos TC-019512.989.24-5; TC-0020145.989.24-0 e TC-020329.989.24-8 – Tribunal Pleno – Sessão de 06/11/2024 - Prefeitura de Diadema.(grifei)

Como se observa, as decisões do órgão de controle são recentes e apontam no sentido de que o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado de forma a assegurar a maior competitividade possível no certame. Assim, a Administração deve admitir a comprovação da capacidade técnica tanto por meio de certidões quanto por atestados, não sendo legítima a restrição a apenas uma dessas modalidades de documento, tampouco a exigência de documentos exclusivos de determinado conselho profissional em detrimento de outro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Desta forma, é de rigor o provimento do recurso neste ponto, para que a documentação apresentada pela recorrente seja analisada novamente, à luz da jurisprudência do TCE-SP.

O segundo ponto objeto de recurso refere-se ao suposto descumprimento da cláusula 9.5.6 do edital. Conforme registrado na ata da sessão, a recorrente foi declarada inabilitada sob o fundamento de que "*deixou de apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, conforme exigido na cláusula 9.5.6 do edital*".

Em suas razões recursais, a empresa sustenta que apresentou regularmente a certidão de registro junto ao CAU, entendendo, portanto, ter atendido integralmente à exigência editalícia.

O edital dispõe expressamente o seguinte:

> 9.5.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU;

Nesse ponto, assiste razão à recorrente.

Isso porque a empresa não possui vinculação ao CREA, mas sim ao CAU, sendo neste conselho que se realiza seu registro profissional e a fiscalização de suas atividades. Exigir, portanto, certidão emitida por conselho profissional diverso daquele ao qual a empresa efetivamente está vinculada implicaria impor obrigação impossível de ser cumprida, além de contrariar a própria lógica do sistema de fiscalização profissional.

Ademais, o próprio edital foi claro ao admitir a participação de empresas registradas junto ao CREA ou ao CAU, reconhecendo, assim, a possibilidade de atuação de profissionais e empresas vinculados a quaisquer desses conselhos, conforme a natureza de suas atividades técnicas. Dessa forma, a apresentação da certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CAU mostra-se plenamente apta a satisfazer a exigência editalícia.

Interpretar a cláusula de forma restritiva, exigindo exclusivamente o registro no CREA, significaria não apenas contrariar a literalidade do edital, mas também criar uma restrição indevida à competitividade do certame, em prejuízo de empresas regularmente habilitadas e fiscalizadas por conselho profissional competente.

Assim, tendo a recorrente apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU, documento equivalente e expressamente admitido pelo instrumento convocatório, não se verifica fundamento jurídico para a sua inabilitação com base na cláusula 9.5.6 do edital. Pelo contrário, a documentação apresentada demonstra o regular atendimento à exigência estabelecida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Logo, é de rigor o provimento do recurso neste ponto, para que a documentação apresentada pela recorrente seja analisada novamente, ao passo que é vinculada ao CAU.

O último fundamento que motivou a inabilitação da recorrente foi registrado na ata da sessão nos seguintes termos: "*Apresentou a Certidão de Registro Profissional (pessoa física) junto ao CREA, porém todos os acervos não vinculam o profissional à empresa licitante, descumprindo o exigido na cláusula 9.5.1 do edital*."

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que apresentou contrato formal celebrado com o profissional detentor do acervo técnico, documento que comprova a existência de vínculo jurídico apto a demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, circunstância que atende plenamente às exigências da legislação aplicável.

Para a adequada análise da questão, convém observar o teor da cláusula editalícia apontada como descumprida:

> 9.5.1. Apresentação de CAT de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando a capacidade e a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, para fins de contratação;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que o edital exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional habilitado, com o objetivo de comprovar a capacidade técnico-profissional relativa à execução de serviços ou obras de características semelhantes ao objeto licitado. Todavia, em nenhum momento a cláusula estabelece que a CAT deva, necessariamente, demonstrar vínculo direto entre o profissional e a empresa licitante no momento da emissão do acervo.

Nesse ponto, é importante destacar que a interpretação restritiva adotada na sessão de julgamento não encontra amparo nem no edital, nem na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento sumulado acerca da matéria, nos seguintes termos:

> SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Por sua vez, a SÚMULA Nº 25 do mesmo Tribunal estabelece:

> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Da análise conjunta das referidas súmulas, extrai-se orientação clara: a CAT tem por finalidade comprovar a experiência técnica do profissional, enquanto o vínculo deste com a empresa licitante pode ser demonstrado por diversos meios jurídicos idôneos, não sendo exigível que o acervo técnico tenha sido necessariamente adquirido enquanto o profissional já integrava os quadros da empresa.

Em outras palavras, a jurisprudência do Tribunal de Contas afasta a exigência de que o acervo técnico esteja previamente vinculado à pessoa jurídica licitante, justamente porque o conhecimento técnico pertence ao profissional, podendo este assumir responsabilidade técnica por empresa com a qual mantenha vínculo jurídico regularmente constituído.

> Para fins de habilitação técnico-profissional, a apresentação de “atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, através de certidão de Acervo Técnico (CAT)” afronta à jurisprudência desta Corte, consolidada nas Súmulas nºs 23 e 24, que é clara ao apontar que a comprovação da qualificação técnico-operacional se fará mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, enquanto a demonstração da capacitação técnico-profissional se aperfeiçoa pela apresentação da certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo - TC-025448.989.20-2 e TC-025455.989.20-2 (Sessão Plenária de 03/02/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)
>
> [...]
>
> 9. A exigência de apresentação de atestado ou certidão para fins de qualificação técnica acompanhados do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT ofende as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> Súmulas n. 23 e 24 desta Casa, editadas mais de dez anos antes da licitação em julgamento. Processo TC 020535.989.23-0 e outros (Sessão de 25/03/2025. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

Nesse contexto, verifica-se que o edital seguiu a mesma lógica ao exigir apenas a apresentação da CAT do profissional habilitado, sem estabelecer a obrigatoriedade de que tal acervo estivesse vinculado à empresa licitante.

Assim, havendo a apresentação da CAT do profissional devidamente registrado no conselho competente e estando comprovado o vínculo deste com a empresa por meio de contrato formal, resta atendida a exigência editalícia, bem como os parâmetros fixados pela jurisprudência do Tribunal de Contas.

E não é só. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que a CAT também pode ser substituída por

Dessa forma, a inabilitação da recorrente com base nesse fundamento revela-se excessivamente restritiva e dissociada tanto da literalidade do edital quanto da orientação consolidada do órgão de controle, razão pela qual o argumento recursal merece acolhimento.

O contrato apresentado pela recorrente deve ser analisado à luz das disposições do próprio edital, bem como das orientações consolidadas nas súmulas do Tribunal de Contas, de modo a assegurar uma interpretação coerente com o ordenamento jurídico aplicável às licitações públicas.

Tal análise deve observar, sobretudo, os princípios que regem os certames licitatórios, em especial os da competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se interpretações excessivamente restritivas que acabem por limitar indevidamente a participação de licitantes aptos a executar o objeto contratual.

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, por ser tempestivo, e, no mérito, **OPINO PELO SEU PROVIMENTO**, pelos fundamentos acima delineados, opinando para que a fase de habilitação seja reaberta e os documentos apresentadas pela recorrente sejam analisados novamente pelo agente de contratação, nos moldes deste parecer, do próprio edital e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Assim, esclareço que o presente parecer não se manifesta, de forma direta, pela habilitação da recorrente. O que se sustenta é o seu direito de ter a documentação apresentada submetida a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

nova análise, desta vez à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e das próprias disposições previstas no edital do certame.

Ademais, recomenda-se que os próximos editais sejam previamente revisados, com o objetivo de adequá-los às súmulas e à jurisprudência predominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Tal providência visa compatibilizar as orientações da Corte de Contas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica aos certames e evitando controvérsias interpretativas durante a fase de habilitação.

Ao mesmo tempo, essa adequação deve ser realizada sem desconsiderar o entendimento consolidado de outros órgãos de controle e do próprio Poder Judiciário, buscando-se uma interpretação harmônica do ordenamento jurídico aplicável às licitações públicas.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 06/03/2026 08:49:58
CPF:***.***-.608-00

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB23C3A73BA543698634EDB16D23B0B7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

EMENDA AO PARECER JURÍDICO – DISPOSITIVO INALTERADO	
Flowdocs - Processo	95 / 2026 - Licitações - Licitações - CONCORRÊNCIA
Flowdocs - Assunto	PROC 009/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2026 - CONSTRUÇÃO DE 45 CASAS HABITACIONAIS – RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO ECOPLAN – **Emenda ao parecer jurídico exarado, sem alteração dispositiva.**
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica complementar.
Local e data	Viradouro/SP, 19 de março de 2026.

Vistos.

Em 06 de março de 2026, este subscritor emitiu parecer jurídico junto ao recurso interposto pela empresa ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.678.007/0001-95, em razão de sua inabilitação no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 009/2026 e ao Edital nº 007/2026, cujo objeto consiste na construção de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais no Município de Viradouro/SP.

Após a reanálise do parecer anteriormente exarado, bem como das informações obtidas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), entendo ser imprescindível a apresentação da presente manifestação, **a qual tem por finalidade complementar o opinativo já proferido**, que, ressalte-se, **permanece com sua recomendação jurídica inalterada.**

Pois bem, a empresa ECOPLAN foi inabilitada do certame pelos seguintes motivos:

> 1) Deixou de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme exigido na cláusula 9.5.2 do edital;
>
> 2) Deixou de apresentar a Certidão de Registro junto ao CREA da Pessoa Jurídica, conforme exigido na cláusula 9.5.6 do edital;
>
> 3) Apresentou a Certidão de Registro Profissional (pessoa física) junto ao CREA, porém todos os acervos não vinculam o profissional à empresa licitante, descumprindo o exigido na cláusula 9.5.1 do edital.

Os itens 2 e 3 já foram devidamente enfrentados no parecer inaugural, cujas conclusões permanecem hígidas, razão pela qual se passa apenas ao reforço e à complementação dos fundamentos então expostos, para fins de registro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

No tocante ao ponto 2, observa-se que o próprio edital, em seu item 9.5.2, estabeleceu, de forma expressa, a possibilidade de apresentação de certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU, reconhecendo, acertadamente, a competência concorrente dos referidos conselhos profissionais, a depender da área de atuação da licitante. Nesse contexto, a documentação de habilitação demonstrou de maneira inequívoca que a recorrente possui vínculo com o CAU, e não com o CREA. Assim, revela-se juridicamente inadequada eventual inabilitação fundada na ausência de certidão emitida por conselho ao qual a empresa não está vinculada, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Quanto ao item 3, observa-se que a licitante apresentou, conforme registrado em ata pelo agente de contratação, certidão de registro de profissional junto ao CREA, acompanhada dos respectivos acervos técnicos. Contudo, tais documentos foram desconsiderados sob o fundamento de que não demonstrariam o vínculo entre o profissional e a empresa licitante.

Entretanto, essa interpretação não se alinha às orientações do TCE-SP, cujos manuais e jurisprudências estabelecem como requisito apenas a existência de vínculo entre o profissional e a empresa para fins de **execução do contrato (não necessitando de vínculo prévio anterior).** Ressalte-se que o acervo técnico profissional possui natureza personalíssima, não dependendo de vínculo com a empresa, ao contrário do acervo técnico operacional, que diz respeito unicamente à pessoa jurídica.

> **A nova lei não diz sobre o vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a empresa licitante**, diferentemente do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispunha: "capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (...)"120 . Observa-se que o inc. I do art. 67 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a "**apresentação de profissional" detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional. Vale lembrar que o profissional indicado deverá participar da obra ou do serviço, admitindo sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração,** conforme o §6º do art. 67121 . Seguindo o mesmo raciocínio aplicável à Lei nº 8.666/93, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou seja, nos mesmos termos já consagrados pela Súmula nº 25 desta e. Corte - Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP Aspectos Técnicos – 2024 – página 129. (grifei)

E a jurisprudência segue a mesma linha, conforme já encartado no parecer inicial e no seguinte novo excerto:

> Também **não subsiste**, à luz da nova Lei, **a exigência de comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo já na fase de habilitação, bastando, para esse momento, a apresentação de profissional apto e de sua CAT, ficando a formalização do vínculo para a fase contratual**, como ressalta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal –TC-015463.989.25-1 - TC-015363.989.25-2 – Tribunal Pleno – Seção de 10/12/2025. (grifei)

Portanto, mantêm-se, em sua integralidade, as conclusões anteriormente exaradas, não havendo qualquer alteração no teor do parecer já proferido.

A divergência que ensejou a necessidade dos presentes esclarecimentos, contudo, concentra-se no item 1 da inabilitação, consistente na ausência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO.

Na manifestação inicial, sustentou-se que a referida certidão seria instituto próprio do CREA, não sendo exigível de empresa vinculada ao CAU, uma vez que, à época, as informações disponíveis, inclusive no sítio oficial do respectivo conselho profissional, indicavam a inexistência de documento equivalente no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Ocorre que, após a emissão do parecer, e em atenção ao dever de cautela, diligência e aprimoramento contínuo que rege a atuação desta Procuradoria, foram realizadas pesquisas complementares, por meio das quais se identificou alteração normativa relevante sobre o tema.

Com efeito, o CAU, por intermédio da Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023, que promoveu alterações na Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, passou a prever a emissão da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), documento que, em essência, guarda correspondência funcional com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA.

Dessa forma, constata-se que, diversamente do cenário considerado à época da elaboração do parecer inicial, atualmente há, no âmbito do CAU, instrumento apto à comprovação de acervo técnico operacional da pessoa jurídica, o que demanda o devido ajuste interpretativo quanto à análise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

do requisito editalício, sempre à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

> Art. 2° As certidões emitidas pelos CAU/UF são:
>
> [...]
>
> VI - Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O).
>
> [...]
>
> Art. 21-A. O acervo técnico-operacional da pessoa jurídica registrada no CAU é formado pelo conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como "empresa contratada", nos termos dos normativos específicos do CAU/BR acerca de RRT e Registro de Pessoa Jurídica no CAU.
>
> § 1° É facultado à pessoa jurídica, com registro ativo no CAU, requerer a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) por meio de formulário específico no ambiente profissional do SICCAU, com a indicação das CAT-A que a constituirão.
>
> § 2° A CAT-O, emitida em nome da pessoa jurídica registrada no CAU, conterá as seguintes informações:
>
> I - nome (razão social e nome fantasia) e número da inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda;
>
> II - número do registro no CAU e informação da situação de registro ativo;
>
> III - nome do(s) responsável(eis) legal(is) e nome do(s) responsável(eis) técnico(s) pela pessoa jurídica, aqueles com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Desempenho de Cargo ou Função vinculado(s) a ela e vigente(s);
>
> IV - dados das CAT-A selecionadas pelo requerente, desde que emitidas, válidas e vinculadas à pessoa jurídica como empresa contratada no(s) correspondentes Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT);
>
> V - data de expedição; e
>
> VI - código de verificação da autenticidade e validade no sítio eletrônico do CAU/BR.

Por cautela, estabeleci contato com o CAU do Estado de São Paulo, ocasião em que fui informado, por meio de comunicação eletrônica, que a referida certidão já se encontra efetivamente em emissão, conforme demonstrado a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

Assunto: **RE: IMPLANTAÇÃO DA CAT-O - INFORMAÇÕES**
De: Atendimento - CAU/SP <atendimento@causp.gov.br>
Para: Rafael Junqueira - Procuradoria-Geral de Viradouro/SP <rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br>
Data: 17/03/2026 10:28

- tut_emitir_cat-o_r01.pdf (~1.3 MB)

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

causp.gov.br

Prezado(a) Rafael,

Conforme previsto na Resolução nº 93 CAU/BR:

"Art. 2° As certidões emitidas pelos CAU/UF são:

I – Certidão de Acervo Técnico (CAT);

II – Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);

III – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF);

IV – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ);

V – Certidão Negativa de Débito (CND); e

VI – Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)". (Inserido pela Resolução n° 243, de 20 de outubro de 2023)

Em caso de dúvidas, consulte o material explicativo (em anexo).

No mais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Lívia Oliveira
Atendimento CAU/SP
Tel.: +55 11 3014- 5900

Dessa forma, verifica-se que as informações anteriormente obtidas no sítio eletrônico do próprio Conselho, no sentido de que a referida certidão ainda não se encontrava implantada, não se confirmaram, o que impõe a devida complementação do parecer anteriormente exarado, em prestígio ao dever de atualização e precisão técnica que orienta a atuação desta Procuradoria.

Não obstante o ajuste fático ora promovido, cumpre consignar que o posicionamento final **permanece inalterado, sobretudo à luz da jurisprudência consolidada da Corte de Contas.**

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) firmou entendimento no sentido da irregularidade da exigência restritiva e **exclusiva** de Certidão de Acervo Operacional como condição de habilitação, por configurar limitação indevida à competitividade do certame. Para a referida Corte, a comprovação da capacidade técnico-operacional pode ser realizada por outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

meios idôneos, aptos a demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto contratual, conforme reiteradamente decidido em seus julgados.

Assim, ainda que atualmente exista documento equivalente no âmbito do CAU, tal circunstância não afasta a necessidade de observância das diretrizes fixadas pelo TCE-SP, especialmente no que se refere à vedação de exigências excessivas ou desproporcionais, devendo a Administração admitir formas alternativas de comprovação, em consonância com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

> Por sua vez, o subitem 10.13.2. solicita a entrega, em sede habilitatória, de "**Certidão de Acervo Operacional (CAO),** conforme disposto na regulamentação do CONFEA". Ocorre que a demanda cumulada de certidões e atestados voltados a provar a **capacitação técnico-operacional não se coaduna com o teor do artigo 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, o qual permite, sim, que essas documentações sejam pedidas, **mas apenas de modo alternativo, em benefício, por consequência, da competitividade, modificação essa, então, a ser implementada pela Administração**, a tornar parcialmente procedente a reclamação relativa a esse aspecto. Processos TC-005600.989.25-5 e TC-005658.989.25-6 – Tribunal Pleno – Sessão de 11/06/2025 - Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. (grifei)
>
> No caso do item "a", a discussão recai sobre a imposição de comprovação da capacidade técnica operacional. A crítica tem dois pontos de relevância: o fato de a capacidade operacional somente poder ser demonstrada por meio da **CAO – Certidão de Acervo Operacional**, tendo sido atribuída aos atestados apenas função complementar à CAO, não sendo hábeis para o atendimento às exigências do edital de forma isolada; essa distinção foi feita apenas para os casos de engenharia, sendo que para arquitetura e urbanismo é aceita a comprovação apenas por atestados. A CAO é um documento introduzido pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para atendimento ao art. 67, II, da Lei Federal n. 14.133/21. [...] Além disso, não parece razoável haver distinção na forma como engenheiros devem comprovar a capacidade técnica operacional se comparado. com o regramento afeto aos arquitetos e urbanistas, até porque tanto o CREA quanto o CAU estão sujeitos às modificações introduzidas pela nova lei de licitações. [...] Diante do exposto, encurto razões e voto pela procedência parcial dos pontos questionados, devendo a origem corrigir o ato convocatório nos seguintes termos: 1) **admitir a comprovação da capacidade técnica operacional também por meio de atestados, inclusive nos casos de engenharia.** Processos TC-019512.989.24-5; TC-0020145.989.24-0 e TC-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> 020329.989.24-8 – Tribunal Pleno – Sessão de 06/11/2024 - Prefeitura de Diadema. (grifei)

As duas jurisprudências anteriormente mencionadas já constam do parecer inicial e foram proferidas recentemente pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, revelando orientação atual e consolidada sobre a matéria.

Tais decisões sinalizam que o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia, de modo a ampliar, e não restringir, a participação de interessados no certame. Nesse sentido, firmou-se o entendimento de que a Administração Pública deve admitir a comprovação da capacidade técnico-operacional por diferentes meios idôneos, seja por meio de certidões emitidas por conselhos profissionais, seja por atestados de capacidade técnica, não sendo legítima a limitação a apenas uma dessas modalidades documentais.

Do mesmo modo, reputa-se indevida a exigência de documentos exclusivos de determinado conselho profissional, em prejuízo de outro, quando ambos possuem competência regulamentar sobre a atividade objeto da licitação, sob pena de afronta à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, em pesquisas adicionais, verifica-se que, embora as decisões anteriormente citadas sejam recentes e emanadas do **Tribunal Pleno**, há diversos outros pronunciamentos, **em sede monocrática, notadamente em medidas cautelares**, que reproduzem a mesma *ratio decidendi*, reforçando a vedação a exigências restritivas e a necessidade de flexibilização dos meios de comprovação da capacidade técnica, sempre com vistas à preservação do caráter competitivo do certame.

> Acrescento, a este contexto, que o teor do item 6.17.3 também questionado, pertinente à qualificação técnica, ao exigir atestados relativos à **capacidade operacional** acompanhados pela Certidão de Acerto Técnico, aparenta indicar descompasso com o nosso entendimento jurisprudencial – raciocínio que estendo ao item 6.17.5, este concernente à experiência profissional, ao também exigir tais documentos cumulativamente. Nesta linha, vide excerto do r. voto preferido no TC-16955.989.25-6, acolhido pelo Pleno de 3/12/2025: “Por sua vez, como bem pontou a área de TI do DIPE, há outros aspectos que também demandam revisão nos itens 7.6.1 e 7.6.2. (...) O segundo, a requisição simultânea, para fins capacitação operacional e profissional, de atestado(s) de capacidade técnica acompanhados do certificado de acervo técnico (CAT), há muito condenada, tal como se depreende do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

excerto do r. voto apresentado no âmbito do TC022006.989.23-07, de lavra do e. Conselheiro Robson Marinho: 'Com efeito, a requisição conjunta de tais documentos importa em indevida confusão entre os requisitos para a aferição da capacidade operacional da empresa e qualificação profissional do agente responsável pelo serviço (...). Sobre o tema, cabe esclarecer, mais uma vez, que a capacidade técnico-profissional é devida pelos profissionais responsáveis habilitados - e feita através da apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), nos termos da Súmula 23 desta E. Corte; **enquanto a técnico-operacional é devida pela empresa licitante – e comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sofrendo a incidência do enunciado Sumular TCESP no 24'**. Com a edição da nova lei de licitações, a censura se mantém, uma vez que a exigência não encontra amparo no disposto no artigo 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.". Ante o exposto, com fundamento no art. 171, §1º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 219-A, § 3º, do Regimento Interno, **DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório e a abstenção da prática de quaisquer atos até ulterior** deliberação desta E. Corte, ressalvadas as hipóteses de REVOGAÇÃO ou de ANULAÇÃO - medida que, se tomada, deverá ser comunicada, inclusive com a inclusão da cópia da publicação do referido ato nos autos eletrônicos. – TC 00000582.989.26-5 – Cautelar – Município de Ubatuba/SP – 20/01/2026. (grifei)

Ademais, para além dos pontos impugnados, observo que o item 7.1.4.3 parece embaralhar a qualificação **técnico-operacional** e a capacidade técnico-profissional, uma vez que exige para ambas a apresentação de "Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART(s), devidamente registrados e acervados no CREA, em nome de profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da licitante".[...] Daí se depreende que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é um documento de caráter personalíssimo, atribuído tão somente ao profissional, que serve, portanto, para comprovação apenas da capacidade técnico-profissional, **ao passo que os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado são pertinentes à exigência de qualificação técnico-operacional, atribuíveis apenas a empresa. Assim, a Origem também deve justificar este ponto.[...] Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada pela Representante, para o fim de suspender o andamento do Certame**, devendo a Autoridade responsável abster-se da prática de quaisquer atos, até ulterior deliberação deste Tribunal sobre o mérito da matéria. TC 00006789.989.26-6 – Cautelar – Serviço Autônomo de água e esgoto de Itápolis – 12/03/2026. (grifei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a **demanda exclusiva da Certidão de Acervo Operacional – CAO**, pois, a despeito de o CONFEA, por meio da Resolução nº 1.137/2023, ter implantado mencionado documento, "com a finalidade de comprovar a existência de ARTs registradas no CREA em nome da empresa, cumpre ressalvar que a medida **não invalida a requisição de atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, documentos que já estariam em posse das interessadas, não os desqualificando como meio de prova da expertise requerida**"[...] Considerando que a data de realização da sessão pública está designada para o dia 15-07-25, acolho a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal SUSPENDER a realização do ato e ABSTER-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE. –TC-012872.989.25-6; TC-012882.989.25-4; TC-012971.989.25-6; TC-012980.989.25-5 – Cautelar - Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia – 14/07/2025 (grifei)

Conforme se depreende do entendimento consolidado da Corte de Contas de São Paulo, a Certidão de Acervo Operacional - CAO, destinada a comprovar a experiência pretérita da pessoa jurídica licitante, não constitui o único meio idôneo para fins de qualificação técnico-operacional.

Nesse sentido, tanto decisões proferidas pelo Tribunal Pleno quanto pronunciamentos monocráticos, especialmente em sede cautelar, convergem para a mesma orientação: a Administração deve admitir outros instrumentos aptos à demonstração da capacidade técnica, em especial os **atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada** (detalhados), vedando-se exigências restritivas que limitem indevidamente a competitividade do certame.

Por fim, cumpre destacar que tal entendimento encontra respaldo **expresso no já mencionado Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-SP (2024)**, o qual reforça a necessidade de flexibilização dos meios de comprovação da qualificação técnico-operacional, em consonância com os princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Vejamos:

> Com a nova lei, a Administração deve buscar alinhar a exigência do edital com os termos da lei e utilizar de formalismo moderado na análise da documentação de habilitação, considerando a legislação técnica que rege a matéria, incluindo Resoluções do CONFEA que regulamentem procedimentos de emissão de ART e Acervo Técnico. [...] Subentende-se que o inciso II do art. 67 possibilita a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

> comprovação da qualificação operacional também pelas CAOs emitidas pelos conselhos regionais, além dos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado que, de forma consagrada, vêm sendo exigidos e aceitos nos editais de obras e serviços de engenharia regidos pela Lei Federal nº 8.666/93. Na opinião dos técnicos que elaboraram este manual, existe a possibilidade da requisição alternativa de tais documentos, sendo que **os atestados emitidos por empresas de direito público ou privado normalmente já estão na posse das interessadas e não implicariam em novos ônus para a participar da licitação** e nem em prazo necessário para requisição do documento junto ao CREA, **sendo assim, entende-se recomendável o aceite de ambos os tipos de comprovação, pelo edital**. Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP Aspectos Técnicos – 2024 – página 131. (grifei)

Como se observa, toda a jurisprudência colacionada alinha-se integralmente às diretrizes estabelecidas no Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-SP (de 2024), evidenciando a uniformidade de entendimento no âmbito da Corte de Contas.

Eventual adoção de posicionamento divergente daquele já consolidado pelo referido Tribunal poderá ensejar a adoção de medidas de controle externo, inclusive com a possível sustação do procedimento licitatório em curso, sem embargos de outras medidas cabíveis. Ademais, importa registrar que toda decisão do gestor público deve ser fundamentada e lastreada em princípios, leis, normativas, jurisprudências, precedentes, doutrina e afins.

Diante de todo o exposto, **PROMOVO A EMENDA do PARECER INICIAL, conforme razões expostas,** por meio da presente manifestação, **MANTENDO-SE**, contudo, **INALTERADO O SEU DISPOSITIVO OPINATIVO**, na qual, transcrevo:

> Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, por ser tempestivo, e, no mérito, **OPINO PELO SEU PROVIMENTO**, pelos fundamentos acima delineados, opinando para que a fase de habilitação seja reaberta e os documentos apresentadas pela recorrente sejam analisados novamente pelo agente de contratação, nos moldes deste parecer, do próprio edital e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.
>
> Assim, esclareço que o presente parecer não se manifesta, de forma direta, pela habilitação da recorrente. O que se sustenta é o seu direito de ter a documentação apresentada submetida a nova análise, desta vez à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e das próprias disposições previstas no edital do certame.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023

Ademais, recomenda-se que os próximos editais sejam previamente revisados, com o objetivo de adequá-los às súmulas e à jurisprudência predominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Tal providência visa compatibilizar as orientações da Corte de Contas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica aos certames e evitando controvérsias interpretativas durante a fase de habilitação.

Ao mesmo tempo, essa adequação deve ser realizada sem desconsiderar o entendimento consolidado de outros órgãos de controle e do próprio Poder Judiciário, buscando-se uma interpretação harmônica do ordenamento jurídico aplicável às licitações públicas.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Registro que o parecer jurídico, de forma alguma deu provimento para habilitar a recorrente, mas sim, orientou, opinativamente, que os seus documentos devem ser analisados pelo agente de contratação, à luz do quanto aqui debatido e sempre respeitando o posicionamento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e demais órgãos de Controle externo.

Por fim, determino a juntada do presente despacho aos autos do parecer, bem como requeiro a publicação de ambos os documentos no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

(assinatura digital)
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 19/03/2026 10:31:38
CPF:***.***-.608-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/04249C15DC964E0F9D05AD624467CA50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Assunto: **RE: IMPLANTAÇÃO DA CAT-O - INFORMAÇÕES**
De: Atendimento - CAU/SP <atendimento@causp.gov.br>
Para: Rafael Junqueira - Procuradoria-Geral de Viradouro/SP <rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br>
Data: 17/03/2026 10:28

- tut_emitir_cat-o_r01.pdf (~1.3 MB)

CAU/SP Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — Serviço Público Federal

causp.gov.br

Prezado(a) Rafael,

Conforme previsto na Resolução nº 93 CAU/BR:

"Art. 2° As certidões emitidas pelos CAU/UF são:

I – Certidão de Acervo Técnico (CAT);

II – Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);

III – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF);

IV – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ);

V – Certidão Negativa de Débito (CND); e

VI – Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)". (Inserido pela Resolução n° 243, de 20 de outubro de 2023)

Em caso de dúvidas, consulte o material explicativo (em anexo).

No mais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Lívia Oliveira
Atendimento CAU/SP
Tel.: +55 11 3014- 5900

Para colaborar com a melhoria do nosso trabalho, avalie este atendimento clicando Aqui.

Nossos canais de atendimento estão disponíveis no link: https://causp.gov.br/atendimento/

Sobre a anuidade de 2026 no SICCAU: Tutorial da Anuidade 2026
Para receber a versão digital ou impressa das próximas edições da Revista Móbile, preencha o formulário em Quero Receber

Maiores dúvidas e esclarecimentos, acesse os links: Dúvidas Frequentes - Resoluções - Tutorial SICCAU

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro - São Paulo, SP | CEP 01310-000 — CAU SP

De: Rafael Junqueira - Procuradoria-Geral de Viradouro/SP <rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de março de 2026 18:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

Para: Atendimento - CAU/SP <atendimento@causp.gov.br>
Assunto: IMPLANTAÇÃO DA CAT-O - INFORMAÇÕES

Geralmente, você não recebe emails de rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde.
Solicito a gentileza de informar se a **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)**, equivalente à CAO emitida pelo CREA, já está sendo expedida para pessoas jurídicas por este Conselho, nos termos da Resolução nº 243/2023.
Agradeço desde já e fico no aguardo do retorno.

--

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II - OAB/SP 405.090
Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP
Avenida Rui Barbosa, nº. 821 – Centro – CEP 14740-013 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-3015 – CNPJ 45.709.912/0001-75
www.viradouro.sp.gov.br - E-mail: rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas por sigilo legal, especialmente nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Caso você não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta comunicação, fica expressamente proibida a utilização, reprodução, divulgação ou qualquer forma de compartilhamento das informações nela contidas, bem como a adoção de quaisquer medidas com base em seu conteúdo. Se esta mensagem foi recebida por equívoco, solicitamos que comunique imediatamente o remetente, respondendo a este e-mail, e providencie sua exclusão definitiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Outros Atos

PORTARIA N. 01

Viradouro, 18 de março de 2026.

Determina a Instauração de Processo Sindicante, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 042/2010.

Considerando que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Complementar Municipal n. 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, entre outras providências;

Luciana Maria Pilizzari Pereira, gestora da autarquia SAV-Saneamento Ambiental de Viradouro, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1 – Determina-se a imediata instauração de Processo Sindicante, com a finalidade de apurar os fatos narrados pelo Relatório Final da Procuradoria do Município, referente a notas fiscais não empenhadas no final do ano de 2024.

Art. 2- Fica nomeada como Comissão Processante, composta pela procuradora da autarquia, **Giovana da Silveira Tavares Trovatti**, matricula n. 44-2, RG n. 23.567.189-7; **Jaqueline Ribeiro Beluzo**, auxiliar de seção, matrícula 66-1, RG n. 44.031.791-5 e Sílvia Roseli Bueno Galvão, chefe de seção, matrícula 511, RG n. 8.185.686.

Art. 3 – Nos termos da Lei Complementar Municipal n. 042/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60(sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 4 – A comissão deverá assegurar ao envolvido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conduzindo os trabalhos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A apuração terá por finalidade esclarecer os fatos, identificar responsabilidade e envolvidos, bem como verificar a eventual ocorrência de infrações aos deveres funcionais previstos no artigo 114 da Lei Complementar Municipal n. 42/2010 e de transgressões disciplinares descritas no artigo 115 do referido diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos ou normas jurídicas pertinentes que, no curso da instrução probatória, mostrem-se adequadas ao caso concreto.

Art. 5 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luciana Maria Pilizzari Pereira

Gestora -SAV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0961-3a77-5235-26b5-b6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2969, ano XIII, veiculado em 19 de março de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 19/03/2026 às 19:21:08 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/0961-3a77-5235-26b5-b6